

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 1290/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.125.538/0001-95, com sede na Rua Gustavo Sampaio, nº 622, Apartamento 903, Leme, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22010-010, doravante denominada **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, neste ato representada por **MARINA DE SOUZA ROCHA MELIANDE**, brasileira, solteira, cineasta, portadora da Carteira de Identidade nº 10805628-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.888.147-95, residente e domiciliada na Rua do Humaitá, nº 12, Apartamento 404, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22261-001, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais intituladas **“Claun”**, no formato longa-metragem, gênero ficção, com duração de 70 (setenta) minutos, **“Jonas e a Baleia”**, no formato curta-metragem, gênero ficção, com duração de 20 (vinte) minutos, e **“O Nome Dele (O Clóvis)”**, no formato curta-metragem, gênero ficção, com duração de 15 (quinze) minutos, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na WEB TV (território mundo).

**1.1.1** A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo o território nacional.

**1.2.** O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

**(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação –** Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1290/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09/06/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 110, Seção 3, Página 3, de 11 de junho de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “Claun”, “Jonas e a Baleia” e “O Nome Dele (O Clóvis)”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. A LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME) o material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de contrato definitiva, assinada pelas partes, e assim proceder à veiculação daquele, a qual está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

3.4. A LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução de cada obra audiovisual;
- 3.4.2. sinopses das obras audiovisuais no idioma português; e
- 3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português.

3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.7. O **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.8. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**.

3.9. A **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** se referem à veiculação das obras audiovisuais na grade de programação da **LICENCIADA (EBC)** e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta ou fechada e em todo território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 1º de julho de 2018, e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 1 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises das obras audiovisuais “**Claun**”, “**Jonas e a Baleia**” e “**O Nome Dele (O Clóvis)**”, a partir de 1º de julho de 2015, em datas a serem definidas por ela.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos de comunicação da EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não prevista neste contrato.



**4.5.** É vedado à **LICENCIADA (EBC)**, ceder ou transferir, salvo o disposto no item **4.1.**, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante a **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**.

**4.6.** A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A **LICENCIADA (EBC)** se obriga a pagar à **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, pelo licenciamento da obra audiovisual, o valor bruto de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.** O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada por empregado designado pela **LICENCIADA (EBC)**, de acordo com o objeto contratual.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 04.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2014NE001772  
**Data de Emissão:** 05/06/2014  
**Valor:** RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**6.1.** A **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**7.1.** A **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

Procuradora Jurídica de EBC  
Jeniffer G. de S. Santos  
05/07/2014  
PROUR

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)** sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

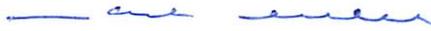
8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

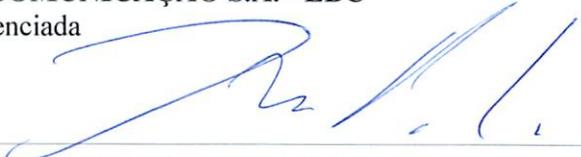
Brasília, 15 de JULHO de 2014.

  
**DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**  
Licenciante

  
**MARINA DE SOUZA ROCHA MELIANDE**  
Administradora da Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

  
**JOSE EDUARDO CASTRO  
MACEDO**  
Diretor-Geral

  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **LAURA BONDIM ADDORH**  
CPF: **042 974 327 06**

2.   
Nome: **Enlora Araoz**  
CPF: **83938290382**

PROJUR/RJ-JCBS